

## impugnação de edital

**De:** ARX SERVIÇOS URBANOS <arxservicosurbanos@gmail.com>

**Para:** licitacao@sarzedo.mg.gov.br

**Data:** Qua 21/07/21 12:00

**Anexos:** [image.png \(15 KB\)](#); [CNPJ.pdf \(80 KB\)](#); [Contrato social.pdf \(1 MB\)](#); [Impugnação.pdf \(1 MB\)](#);

Sr. Pregoeiro (a), boa tarde.

Encaminho impugnação referente Concorrência nº 07/2021 (processo licitatório nº 101/2021 - PRC 117/2021).

Atenciosamente,







**ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO / MG**

Concorrência nº 07/2021  
Processo licitatório nº 101/2021 – PRC 117/2021

**ARX SERVIÇOS URBANOS LTDA**, sociedade empresária inscrita sob CNPJ nº 40.768.422/0001-26, situada na Rua Santa Cecília, nº 161 – São Vicente – Sete Lagoas / MG, CEP: 35.701-071, neste ato representada por sua representante legal Srª. Margarida Ivone da Silva Moreira, inscrita sob CPF nº 736.278.526-72, vem tempestivamente interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** nos termos do mesmo, cujo objeto é para Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte, de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, até a Central de tratamento e Valorização Ambiental – CTVA, em Betim, conforme definido no Projeto Básico, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no Art. 57, Inciso II da lei 8.666/93, em atendimento à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com base nas razões de fato e fundamentos expostos a seguir.

**I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

A presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** é tempestiva.

De fato, a Lei nº 10520/02 e o Decreto Municipal nº 12.437/06 estabelecem que qualquer pessoa poderá impugnar o edital até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, datado para 17 DE AGOSTO, onde se dará como início a disputa. Logo, é presente tempestiva e cabível já que se destina a combater irregularidades e incompatibilidades do instrumento convocatório frente às normas e princípios a que toda licitação está sujeita.

**II – DO EDITAL E VICIOS**

A legislação que disciplina as licitações estabelece regras essenciais com vistas a proteger não só o interesse público, mas também o direito dos particulares interessados em contratar com o Poder Público, dentre as quais se destacam aquelas destinadas a preservar a igualdade entre os licitantes, a evitar exigências desnecessárias e excessivas para o objeto do certame, ao mesmo tempo em que estabelecem normas impositivas quanto à garantia do cumprimento das obrigações.

Por tais razões, os editais devem primar por observar com rigor todas as exigências, características e obrigações a cargo do futuro contratado e da própria Administração, o que exige cuidado, simplicidade, precisão e detalhamento correto.

A Súmula 177 do TCU tem a seguinte redação:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

**Rua Santa Cecília, 161 – São Vicente – Sete Lagoas / MG – CEP: 35.701-071**

No mesmo sentido temos a Decisão nº 069/96 – TCU – Plenário, Processo nº TC-009.828/95-8 assim redigida:

[...]

8.1. conhecer da presente consulta, nos termos do art. 1º, XVII, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 216 do Regimento Interno, para responder à Srª Diretora da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal nos seguintes termos:

a) é obrigatória, quando do lançamento de processo licitatório, a adequada definição do objeto a ser licitado, inclusive quanto a quantitativos, não sendo permitida apenas a inclusão de um limite máximo dos serviços a serem contratados, sem que haja a previsão do que se pretende realizar, ante a vedação constante do § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

[...] (negritamos e sublinhamos).

Logo, vê-se que o edital sob enfoque merece ser corrigido, como se demonstrará.

### Item 1. Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para **prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos, até a Central de Tratamento e Valorização Ambiental – CTVA**, em Betim, conforme definido no Projeto Básico, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Detalhamento: serviço a ser executado por no mínimo 02 Caminhões compactadores para recolhimento de resíduos sólidos urbanos, ano de fabricação a partir de 2014, com capacidade de carga para 15 m³ (quinze metros cúbicos) cada, por viagem, acompanhados de motorista e ajudantes, uniformizados no padrão estipulado pelo município, e jornada de trabalho de segunda a sábado, de 08 (oito) horas diárias.

De acordo com o Projeto Básico, parte integrante do referido edital, O item 3.1.3 **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (página 15 de 42)**:

“ As rotas reproduzidas pelos caminhões representam uma média de 59Km diários.

Para cálculo do total de Km rodado em cada mês foram realizadas as seguintes considerações:

- Soma total das rotas por dia;
- Cada rota é realizada 3 (três) vezes na semana;
- O mês possui em média 4 (quatro) semanas;
- Segunda e terças feiras cada caminhão se direciona ao aterro 2 (duas) vezes por dia.

Portanto, os valores estimados seguem em tabela abaixo”:

PERCURSO DAS ROTAS NO MUNICÍPIO					
ROTA 01	ROTA 02	ROTA 03	ROTA 04	TOTAL DIA	TOTAL/SEMANA
55 km	60 km	56 km	66 km	237 km	711 km
4 SEMANAS/MÊS:					2.844 KM
PERCURSO AO ATERRO SANITÁRIO					
Ida e Volta/viagem		4 viagens por semana		4 semanas/mês	
26km		104 km		416 km	
TOTAL quilometragem/mês:					3.260 km



Pelo nosso entendimento, considerando as rotas para prestação dos serviços, a tabela acima consta divergências em relação ao Km:

São 04 rotas, sendo que nas segundas e terças feiras o caminhão se direciona ao aterro 02 vezes o dia.

Para cada rota, foi considerado apenas 28 Km para segunda e terça-feira, quanto na realidade são 52 Km, tendo em vista que são 02 viagens ao aterro:

Exemplo:

Rota 01 – 55 Km \* 2 = 110 km (segunda-feira)  
55 Km \* 1 = 55 Km (quarta-feira)  
55 Km \* 1 = 55 Km (sexta-feira)  
Total: 220 K

E para as demais, segue o mesmo exemplo.

Considerando nosso raciocínio, segue tabela com a quilometragem correta:

PERCURSO DAS ROTAS NO MUNICIPIO					
Rota 01	Rota 02	Rota 03	Rota 04	Total do dia	Total semana
220 Km	240 km	224 Km	264 Km	948 Km	948 KM
4 Semanas / mês					3792 KM

PERCURSO DAS ROTAS NO MUNICIPIO					
Rota 01	Rota 02	Rota 03	Rota 04	Total do dia	Total semana
220 Km	240 km	224 Km	264 Km	948 Km	948 KM
4 Semanas / mês					3792 KM

Diante dos fatos, a quilometragem mensal para a prestação do serviço é de 6656 + 3792 10.448 Km e não 3260Km como apresentado com o item 3.1.3 consumos (página 36 de 42).

3.1.3 - Consumos				
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT	SUBTOTAL
Custo de óleo diesel/km rodado	km/l	1,6	R\$ 4,59	R\$ 2,87
Custo mensal com óleo diesel	km	3.260	R\$ 2,87	R\$ 9.352,13
Custo óleo do motor/3000 km rodados	L/1000 km	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
Custo mensal com óleo de motor	Vr.	6	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00
CUSTO TOTAL MÊS:				R\$ 14.394,99

Não obstante para atendimento da demanda do município, a prestação dos serviços com apenas 02 caminhões compactadores não são suficientes.

#### Item 15. DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS (página 36 de 42)

Na demonstração dos custos, repete-se a quilometragem de 3260Km não condizente com a real quilometragem pra execução do objeto licitado:

3

**Rua Santa Cecília, 161 – São Vicente – Sete Lagoas / MG – CEP: 35.701-071**



Item 9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (página 24 de 42)

“Observação: É condição fundamental para o bom andamento do trabalho, que seja garantido que a frota esteja em condições de operação e mantenha-se um conjunto reserva a disposição quando houver ocorrências de eventuais problemas com os equipamentos e/ou veículos em operação”.

Referente o item acima, não consta na demonstração dos custos, os equipamentos reservas para o bom desempenho da prestação dos serviços, sendo necessário a inclusão destes.

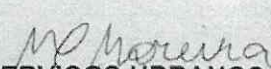
III – DOS PEDIDOS

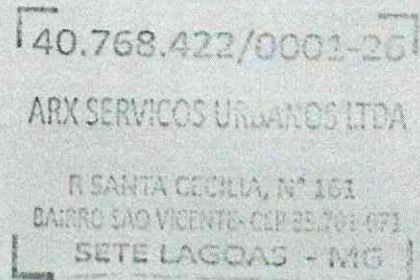
Assim, ante os fatos apontados, requer que Vossa Senhoria reforme o instrumento convocatório do edital do procedimento licitatório, Concorrência nº 07/2021 - Processo licitatório nº 101/2021 – PRC 117/2021, de forma a possibilitar a correta participação de interessados aptos a contratar à mais perfeita formulação de propostas, considerando:

- A real quilometragem para prestação do objeto licitado;
- Inclusão de 03 veículos compactadores com veículo reserva e aumento compatível com o número de equipe;
- Atualização da composição dos custos;
- Revisão do valor estimado para 12 meses.

Termos em que, pede deferimento.

Sete Lagoas, 21 de julho de 2021.

  
ARX SERVIÇOS URBANOS  
CNPJ: 40.768.422/0001-26  
Margarida Ivone da Silva Moreira  
CPF: 736.278.526-72  
Administradora / Sócia





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ARX SERVICOS URBANOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100080978

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

**SETE LAGOAS**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**8 Fevereiro 2021**  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212088730 em 09/02/2021 da Empresa ARX SERVICOS URBANOS LTDA, Nire 31212088730 e protocolo 212115952 - 09/02/2021. Autenticação: 4080F253E0CF498C28326E12CFA855A3DBA226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/211.595-2 e o código de segurança XrTE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/211.595-2	MGP2100080978	08/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
736.278.526-72	MARGARIDA IVONE DA SILVA MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212088730 em 09/02/2021 da Empresa ARX SERVICOS URBANOS LTDA, Nire 31212088730 e protocolo 212115952 - 09/02/2021. Autenticação: 4080F253E0CF498C28326E12CFA855A3DBA226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/211.595-2 e o código de segurança XrTE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARX SERVICOS URBANOS LTDA

1. MARGARIDA IVONE DA SILVA MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 736.278.526-72, documento de identidade CI-MG 4.316.668, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA SANTA CECILIA, número 161, bairro / distrito SAO VICENTE, município SETE LAGOAS - MINAS GERAIS, CEP 35.701-071.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ARX SERVICOS URBANOS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será O OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E A PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA URBANA , EM ESPECIAL COLETA DE LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR, TRATAMENTO E MANUSEIO DE RESIDUOS PERIGOSOS ENAO PERIGOSOS, TRANSPORTE DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, OPERAÇÃO E EXECUCAO DE ESTACOES DE TRANSBORDO E RESPECTIVO TRANSPORTE, VARRICAO MECANIZADA E MANUAL, CAPINA MANUALE MECANIZADA , PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, ROCADA EM AREAS URBANAS E RURAL, LIMPEZA E MANUTENCAO E DE PRAIAS E ORLAS, OBRA CIVIL , SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS , OPERAÇÃO E IMPLANTACAO DE ATERROS SANITARIOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA SANTA CECILIA, número 161, bairro / distrito SAO VICENTE, município SETE LAGOAS - MG, CEP 35.701-071.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 29/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) dividido em 40.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MARGARIDA IVONE DA SILVA MOREIRA	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia MARGARIDA IVONE DA SILVA MOREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100080978



MG52929544

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212088730 em 09/02/2021 da Empresa ARX SERVICOS URBANOS LTDA, Nire 31212088730 e protocolo 212115952 - 09/02/2021. Autenticação: 4080F253E0CF498C28326E12CFA855A3DBA226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/211.595-2 e o código de segurança XrTE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARX SERVICOS URBANOS LTDA

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de SETE LAGOAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

SETE LAGOAS, 29 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MARGARIDA IVONE DA SILVA MOREIRA  
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100080978



MG52929544

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31212088730 em 09/02/2021 da Empresa ARX SERVICOS URBANOS LTDA, Nire 31212088730 e protocolo 212115952 - 09/02/2021. Autenticação: 4080F253E0CF498C28326E12CFA855A3DBA226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/211.595-2 e o código de segurança XrTE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/211.595-2	MGP2100080978	08/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
736.278.526-72	MARGARIDA IVONE DA SILVA MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212088730 em 09/02/2021 da Empresa ARX SERVICOS URBANOS LTDA, Nire 31212088730 e protocolo 212115952 - 09/02/2021. Autenticação: 4080F253E0CF498C28326E12CFA855A3DBA226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/211.595-2 e o código de segurança XrTE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/211.595-2, em 09/02/2021 da empresa: ARX SERVICOS URBANOS LTDA, nire: 3121208873-0, foi deferido digitalmente sob o número 31212088730, em 09/02/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
736.278.526-72	MARGARIDA IVONE DA SILVA MOREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
736.278.526-72	MARGARIDA IVONE DA SILVA MOREIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 09/02/2021, às 08:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/211.595-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212088730 em 09/02/2021 da Empresa ARX SERVICOS URBANOS LTDA, Nire 31212088730 e protocolo 212115952 - 09/02/2021. Autenticação: 4080F253E0CF498C28326E12CFA855A3DBA226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/211.595-2 e o código de segurança XrTE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 09 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212088730 em 09/02/2021 da Empresa ARX SERVICOS URBANOS LTDA, Nire 31212088730 e protocolo 212115952 - 09/02/2021. Autenticação: 4080F253E0CF498C28326E12CFA855A3DBA226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/211.595-2 e o código de segurança XrTE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

